



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**  
referente à contratação de empresa  
especializada em serviços de SUPORTE  
CORPORATIVO EM INFORMÁTICA E WEB.

#### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 36.047.587/0001-31, através do Ofício de Solicitação, devidamente autorizado, por intermédio da Presidente da CPL e Pregoeira Oficial e demais membros, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 02 de maio de 2022, às 09horas**, na Sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, situada na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150 – Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio-ES, CEP 29.600-000, licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Global, sob regime de execução indireta**. Esta licitação e os atos de que dela resultarem serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.440/2011 e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos. As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) serão recebidos, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, até o **dia 02 de maio de 2022, às 08h, fechados e assinados em seus lacres**. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

#### CAPITULO I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em Suporte Corporativo em Informática e Web.

1.2 – As demais especificações estão contidas no Anexo I (Termo de Referência).

#### CAPITULO II – DAS FONTES DE RECURSO

2.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 33.90.39.00000 – Ficha 14 – Outros Serviços de Terceiro/Pessoa Jurídica.

#### CAPITULO III – DO EDITAL

3.1 – O presente Edital poderá ser obtido no site da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) ou pelo e-mail [licitacoes@cmac.es.gov.br](mailto:licitacoes@cmac.es.gov.br).

3.2 – Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser obtidos no



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

endereço mencionado no preâmbulo, no horário de 07h às 12h, ou pelo telefone (27) 3735-1234.

### **CAPITULO IV – DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – É vedada participação nesta Licitação de empresas em consórcio e/ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos serviços ora licitados;

4.2 – Além da vedação constante da Cláusula anterior não será admitida a participação de empresas que:

4.2.1 – Tenham sido consideradas inidôneas por entidade integrante da Administração Pública;

4.2.2 – Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor, dirigente e/ou vereador da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente, com o Vice-Presidente, com os Vereadores, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES;

4.2.3 – Exista fato impeditivo a sua habilitação;

4.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente da proposta;

4.4 – Não serão levados em consideração pelo Pregoeiro, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. E em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

### **CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes 01 (propostas comerciais) e 02 (documentos de habilitação), os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para credenciamento junto ao serviço de protocolo da Câmara Municipal, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos no inc. VI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02 juntamente com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (original ou autenticada), caso queira usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme preceitua o art. 44, § 2º. É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

previsto para a abertura da licitação;

5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

5.3– Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1 – Carta de Credenciamento (anexo III);

5.3.2 - Documento oficial de identidade;

5.3.3 - Cópia autenticada de documento, que comprove que o outorgante da carta de credenciamento (anexo III) possui os devidos poderes da outorga, que deverá ser:

5.3.3.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.3.3.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.3.3.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

5.3.3.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País;

5.3.3.5 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação de um dos documentos citados nos subitens 5.3.3.1., 5.3.3.2, 5.3.3.3 e 5.3.3.4;

5.3.4 – Declaração Habilitatória, conforme anexo IV, através de seu representante credenciado;

5.4 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.3, impedirá a participação na fase de lances;

5.5 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro;

5.6 – Após declarado o encerramento do procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes,

5.7- Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

dentro do prazo estipulado, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

### **CAPITULO VI – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

6.1 – Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES, **os envelopes relativos à proposta comercial e documentação, devidamente lacrados e rubricados**, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

#### **6.1.1– Envelope nº 01:**

##### **PROPOSTA COMERCIAL**

À Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

À Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio

**Pregão Presencial nº 002/2022**

#### **6.1.2– Envelope nº 02:**

##### **DOCUMENTAÇÃO**

À Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

À Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio

**Pregão Presencial nº 002/2022**

### **CAPITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

7.1 – O envelope 01, Proposta Comercial, deverá conter:

7.1.1 – Proposta Comercial, conforme Anexo II, contendo:

7.1.1.1 – Nome da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ;

7.1.1.2– Preço unitário e total em algarismos;

7.1.1.3– Preço total da proposta em algarismo e por extenso;

**7.2 – O preço máximo admitido para o total da proposta será de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);**

7.3– No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como: fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso;



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

7.4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais;

7.5 – Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

7.6 – As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo da seguinte forma:

7.6.1 – Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.6.2 – Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.6.3 – Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.6.4 – Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

7.6.5 – O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

#### **CAPITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 – No envelope nº 02, os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 – Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

8.1.2 – Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

8.2 – Os Documentos de Habilitação consistirão de:

8.2.1 – Cartão do CNPJ;

8.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual da sede da proponente e com Fazenda Municipal da sede da proponente:

8.2.2.1 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e da dívida Ativa da



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.2.2.2 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da proponente;

8.2.2.3 – A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;

8.2.3 – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

8.2.4 - Prova de situação financeira, através da Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor (es) da sede da proponente;

8.2.5 – Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.7 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (anexo V);

8.2.8- Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (anexo VI).

8.2.9 – Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente e/ou Vereadores, com o Diretor Geral, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Câmara de Afonso Cláudio – ES (anexo VII).

8.3- A documentação para a habilitação jurídica, conforme o caso consistirá:

8.3.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.3.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.3.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

8.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos (envelope nº 02 – documentação);



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

8.5– A documentação para qualificação técnica, consistirá:

8.5.1 – Comprovante de Registro do CRA (Conselho Regional de Administração);

8.5.2 - Alvará de Funcionamento

8.5.3 - Comprovação de Quadro Funcional Mínimo:

8.5.3.1 – 01 (um) Gestor em Tecnologia da Informação;

8.5.3.2 – 01 (um) Técnico em Informática com formação em Escolas reconhecida pelo MEC.

**8.5.4 - Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de **Suporte Corporativo em Informática e Web**, de natureza idêntica ou similar ao da presente licitação, compatível em características e quantidade com o objeto, devendo o documento conter o nome, endereço e o telefone do atestador, o número do contrato e o endereço eletrônico do software(s) publicado na Web.

### **CAPÍTULO IX – DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 – Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital;

9.2– Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

9.3– Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes;

### **9.4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

9.4.1– Cumprido o item 9.3 acima, serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.1.1 – Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

9.4.1.2 – Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso;

9.4.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, o Pregoeiro procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.4.3– Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores subseqüentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores;

9.4.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

#### **9.5 – DOS LANCES VERBAIS**

9.5.1 – Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em voz alta, e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

9.5.3 – O lance sempre deverá ser inferior ao da proposta de menor preço.

9.5.4 – O pregoeiro poderá, a seu critério, estabelecer valores mínimos, em relação ao menor preço, para os lances verbais subseqüentes.

9.5.5. – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário;

9.5.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital.

9.5.7 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

9.5.8 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

9.5.9 – Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

#### **9.6 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.6.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

9.6.2 – Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues;

9.6.3 – Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

#### **9.7 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.7.1 – Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3– Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse do Pregoeiro e Equipe de Apoio que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo pregoeiro;

#### **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 – Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via correio eletrônico.

#### **CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão;

11.2 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

#### **CAPÍTULO XII – DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

12.1 – A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da CMAC, sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

### **CAPITULO XIII – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 – Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para realizar a prestação do serviço assim que for requisitado, por escrito, por setor da CMAC, e assinada a solicitação por servidor indicado para tal pela CMAC;

13.2 – Quando o vencedor negar a executar o serviço, o convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste pregão;

13.3.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em executar o serviço importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

13.3 – Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no Capítulo XIX do edital, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

13.4 – A Proponente vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até os limites previstos em lei.

13.5 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CMAC, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **CAPÍTULO XIV – DOS PAGAMENTOS**

14.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela CMAC, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, facultando a Contratante, caso necessário, efetuar o pagamento semanalmente.

14.2 – A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade, quais sejam: Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho.

14.3 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

14.4 – A Câmara Municipal de Afonso Cláudio não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

de cálculo, isenções etc.

### **CAPITULO XV – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1 – O Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do Contrato;

15.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim;

15.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93).

### **CAPITULO XVI – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO**

16.2 – O prazo para o início da execução do contrato será na data de sua assinatura;

16.3 – O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor deste certame, terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, em até 60 (sessenta) meses de acordo como disposto na Lei 8.666/93.

### **CAPITULO XVII – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado;

17.2 – Ocorrendo variação de preços da prestação de serviço no mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, o contratado poderá, se restar devidamente comprovado que seus encargos se tornaram excessivamente onerosos, ter direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo;

17.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CAPITULO XVIII – RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

18.2 – A Câmara Municipal poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

18.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

18.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

18.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

18.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CAPITULO XIX – DAS PENALIDADES**

19.1 – O licitante vencedor que não cumprir os prazos de execução e condições do presente edital estará sujeito às penalidades dispostas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

19.2 – O licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas por preceitos legais serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

19.2.1 – Advertência por escrito;

19.2.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

19.2.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo de 02 (dois) anos;

19.2.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Câmara Municipal;

19.3 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela CMAC.

19.4 – As sanções previstas no item 19.2, poderão cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 19.2.4, a partir do recebimento das mesmas;

19.5 – As sanções estabelecidas no subitem 19.2.3 e 19.2.4, são de competência do Presidente da Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

19.6 – As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

19.7 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

### **CAPITULO XX – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

20.1 – A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Pregão.

### **CAPITULO XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 – Poderão ser convidadas a colaborar com o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, assessorando-o quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Câmara Municipal;

21.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

21.3 – O(a) Pregoeiro(a) solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

21.4 – Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes;

21.5 – O Presidente resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente;

21.6 – A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.7 – A Câmara Municipal, pode a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

21.8 – Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

21.8.1 – Anexo I – Termo de Referência;

21.8.2 – Anexo II - Proposta Comercial - especificação do objeto e demais condições;

21.8.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

- 21.8.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração Habilitatória;
- 21.8.5 – Anexo V – Modelo de Declaração referente a fato superveniente;
- 21.8.6 – Anexo VI – Minuta de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 21.8.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Parentesco;
- 21.8.8 – Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- 21.8.9 – Anexo IX – Planilha de Preço Médio de Mercado.
- 21.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, em 12 de abril de 2022.

**Ana Paula Saiter Hortelan**  
Pregoeira Oficial da CMAC



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, englobando:

- Suporte Técnico;
- Manutenção preventiva e corretiva (microcomputadores, servidores, notebooks);
- Gestão e Segurança da Informação;
- Gestão e Soluções em Tecnologia;
- Assessoria em Informática – TI;
- Monitoramento, Segurança e Gestão de Tráfego de Redes;
- Recuperação de Dados;

##### 2 – DA JUSTIFICATIVA

Devido às necessidades emergentes e principalmente com as mudanças constantes e evolução das tecnologias, visto a deficiência do quantitativo de profissionais com perfis e capacitados para atender as demandas da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES. Logo, faz-se necessária a contratação de serviço especializado para esse fim.

Este Termo de Referência visa a contratação empresa especializada em Assessoria em Gestão da Tecnologia da Informação e reparos e manutenção de microcomputadores (CPU), servidores e notebooks, pertencentes ao parque computacional cujo objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados aos clientes internos e externos, mediante o pronto atendimento às demandas de infraestrutura de tecnologia da informação de forma a apoiar, tempestivamente, os processos e atividades de inovação tecnológica.

Assim, a necessidade propriamente terá um atendimento rápido e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência.

##### 3 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

A empresa deve possuir estrutura de atendimento no município apresentando Alvará de Funcionamento e comprovar em seu quadro profissionais com as seguintes formações para atuação nos serviços de assessoria de Gestão de TI e Suporte Técnico em Informática:

1 (um) Gestor em Tecnologia da Informação

1 (um) Técnico em Informática

A empresa deve comprovar através de Certidão, seu Registro nos Conselhos Competentes para atuação no referido Mercado, bem como, apresentar atestado de capacidade técnica comprovando sua atuação no Setor Público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### **3.1 – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Consiste no trabalho especializado, atuar como assessor para Inovação das Tecnologias, análise da situação e melhorias dos equipamentos, criação de planos de trabalhos voltados para TI, verificação de procedimentos de TI, análise do ambiente de risco, assessoria para contratação de software, compra de equipamentos e avaliação de desempenho de empresas do ramo da TI.

### **3.2 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

Consiste no trabalho de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, configuração e demais serviços referente ao suporte imediato ou programação para suporte informática.

## **4 – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ATENDIMENTO**

### **4.1 - Abrangência dos Serviços**

O Suporte Corporativo deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme abertura de OS em sistema Help Desk da empresa com devido registro de protocolo e histórico de atendimento.

### **4.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.2.1 – Suporte Técnico**

Consiste na realização de tarefas de maneira preventiva em equipamentos de informática, a fim de identificar os principais componentes de um computador e suas funcionalidades, bem como identificar possíveis problemas de navegação de sites e interface, otimizando a integração de sistemas e sites da Corporação, visando a transparência.

#### **4.2.2 - Manutenção preventiva**

Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos e, também, assegurar as condições normais de uso dos equipamentos, em acordo com os manuais e normas técnicas.

#### **4.2.3 - Manutenção corretiva**

Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas e a substituição de componentes ou acessórios em razão de defeito, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento do equipamento.

#### **4.2.4 – Gestão e Segurança da Informação**

Entende-se por Gestão e Segurança da Informação a proteção de determinados dados, com a intenção de preservar seus respectivos valores para a Câmara Municipal, a gestão dos ativos e capacidade para assessorar melhorias e implementações no ambiente tecnológico e orientar estratégias de armazenamento ou transferência de dados.

#### **4.2.5 – Gestão de Solução em Tecnologia**

Entende-se por Gestão de Solução Tecnológica o serviço de aplicação de uma tecnologia ou know-how orientada a satisfazer as necessidades de criação/modificação/melhoria de produto ou processo da Câmara Municipal, orientando, sugerindo melhoras e/ou aquisições de produtos ou sistemas de informática.

#### **4.2.6 – Assessoria em Informática - TI**





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

Entende-se por assessoria em Informática, o diagnóstico e formulação de soluções acerca de todos os equipamentos, sistemas e outros que envolvem toda a área de informática.

### **4.2.7 – Monitoramento, segurança e gestão de tráfego de redes**

Entende-se por Monitoramento, segurança e gestão de tráfego de redes, o controle de todos os dados e informações sigilosas ou não, que circulam pela rede corporativa, por meio de sistemas e metodologias que permitam a integração com outros departamentos e o monitoramento de todo o tráfego, de modo a garantir a segurança da informação na Câmara Municipal.

### **4.2.8 – Recuperação de Dados**

Entende-se por recuperação de dados, o serviço de resgate de informações perdidas e que sejam importantes para a Câmara Municipal.

## **4.3 - FORMA DE ATENDIMENTO**

**4.3.1** - O início do atendimento **INLOCO** não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, contadas a partir do chamado feito por telefone, e-mail ou sistema de suporte online, observado o horário normal de funcionamento da Câmara de Vereadores de Afonso Cláudio, isto é, de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

**4.3.2** - Os chamados técnicos deverão ser concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após iniciado o atendimento, ressalvado o disposto no subitem 4.3.6.

**4.3.3** - Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente, estas deverão ser providenciadas pela **CONTRATANTE**, para eliminação do problema, apresentando o Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que foram realizados para saná-los.

**4.3.4** - As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à Câmara de Vereadores de Afonso Cláudio para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.

**4.3.5** - Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a compra, por parte da **CONTRATANTE**, da peça ou componente necessário para a solução do problema.

**4.3.6** - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido no subitem 4.3.2, desde que razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentados pela **CONTRATADA**.

**4.3.7** - Para que a Solicitação de Serviço seja fechada e o trabalho nela especificado seja dado como concluído, será necessário o aceite de um técnico da Secretaria da Contratante que solicitou os serviços. Somente com o fechamento da Solicitação de Serviço é que se caracterizará a conclusão do serviço.

**4.3.8** - Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela **CONTRATANTE**. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

**4.3.9** - A **CONTRATADA** só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da **CONTRATANTE**, anotada na Solicitação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Serviço.

**4.3.10** - Os equipamentos em garantia não serão objeto de manutenção. Eles passarão automaticamente a fazer parte do acervo dos equipamentos objeto deste contrato, quando expirado o prazo de garantia.

**4.3.11** - A CONTRATADA deverá se preparar para dar manutenção em novos equipamentos que a CONTRATANTE vier a adquirir na vigência do contrato, quando houver incremento no parque computacional, sem que haja ônus para a CONTRATANTE.

**4.3.12** - O fornecimento dos serviços elétricos da rede predial de energia, bem como os insumos dos equipamentos, tais como pendrive, papéis, cartuchos, fitas, etc, para efeito de permitir o funcionamento e teste dos equipamentos, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

**4.3.13** - A empresa CONTRATADA deverá, também, registrar em formulário próprio ou sistema, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, entre outros, de modo a possibilitar a CONTRATANTE aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da Solicitação de Serviço.

**4.3.14** - Para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos microcomputadores (CPU), servidores e notebooks a CONTRATADA deverá equipar seus técnicos com instrumentos necessários a execução dos serviços de manutenção com no mínimo, os itens relacionados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Aspirador de pó para equipamento de informática	01
02	Multiteste analógico ou digital	01
03	Maleta contendo ferramentas suficientes para execução do trabalho de Manutenção dos equipamentos	01
04	Pulseira antiestática	01

**4.3.15** - A CONTRATADA deverá indicar, no início da vigência do Contrato, os técnicos que, em equipe ou individualmente, realizarão os serviços e estarão, eventualmente, por chamado, nas dependências da CONTRATANTE, durante a jornada de trabalho desta, de forma que o atendimento seja efetuado com a celeridade e qualidade requerida.

## 5 – DOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

A empresa interessada em participar do certame deverá possuir registro do CRA (Conselho Regional de Administração) e do CFT (Conselho Federal dos Técnicos) bem como possuir em seu quadro de funcionários, com nível de formação superior: 01 (um)



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

Gestor em Tecnologia de Informação e 01 (um) Técnico em Informática com formação em Escolas reconhecida pelo MEC.

### **6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a experiência na prestação de serviços de Gestão de Tecnologia da Informação e Suporte Técnico de informática no setor público, utilizando-se de profissionais certificados no item 3.

### **7 – FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal e integral nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520 e Lei nº 123/2006.

### **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – A Contratada obriga-se a:

8.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;

8.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.3 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

### **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – A Contratante obriga-se a:

9.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4 – Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante apresentação dos documentos exigidos por Lei.

### **10. CONDIÇÕES PAGAMENTO**

10.1- O pagamento mensal será feito em favor da empresa contratada, por meio de Depósito ou Transferência Bancária em conta-corrente por ela indicada, ou boleto, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidores designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

10.2 – A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá está acompanhada das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### **11. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **12. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1 – A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente indicado pela Câmara Municipal, por meio de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir da assinatura do mesmo, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogada através de Termo Aditivo, por igual e sucessivo período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

### **14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, em até 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos nos incisos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por contados recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, nos elementos de despesa 33.90.39.00000 – Ficha nº 14 - Outros Serviços de Terceiros /Pessoa Jurídica, devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício em curso.

Afonso Cláudio/ES, 14 de fevereiro de 2022.

**ANA PAULA SAITER HORTELAN**  
Pregoeira Oficial e Presidente da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

### ANEXO II

#### PROPOSTA COMERCIAL (modelo)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ  
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SUPORTE  
CORPORATIVO EM INFORMÁTICA E WEB.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
01	<b>GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA,</b> englobando: <ul style="list-style-type: none"><li>• Suporte Técnico;</li><li>• Manutenção preventiva e corretiva (microcomputadores, servidores, notebooks);</li><li>• Gestão e Segurança da Informação;</li><li>• Gestão e Soluções em Tecnologia;</li><li>• Assessoria em Informática – TI;</li><li>• Monitoramento, Segurança e Gestão de Tráfego de Redes;</li><li>• Recuperação de Dados;</li></ul>	R\$	R\$

**Valor Total da Proposta:** R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

Assinatura – Carimbo  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

#### DEMAIS OBSERVAÇÕES:

Obs. Deverá ser apresentado dentro do envelope da proposta comercial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### ANEXO III

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ  
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022

À Pregoeira da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----  
-, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF  
nº --- ----- e RG nº -----, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria  
que o(a) Sr. (a) -----, portador do CPF nº ----- e RG nº -----  
(apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa  
jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto,  
oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar  
todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

**COM FIRMA RECONHECIDA**

Obs. 01: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes  
para a outorga (item 5.3.3).

Obs. 02: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA (modelo)

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----  
-, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF  
nº --- ----- e RG nº -----, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a  
disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências  
habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do  
art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (modelo)

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----  
-, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF  
nº --- ----- e RG nº -----, DECLARA para os devidos fins à inexistência de  
fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----  
-, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF  
nº --- ----- e RG nº -----, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art  
27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da  
República. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
(-----).

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (modelo)

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----  
-, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº --- ----- e RG nº -----, DECLARA, para os devidos fins que não possui sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente e/ou Vereadores, com o Diretor Geral, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Câmara de Afonso Cláudio – ES.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### ANEXO VIII

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022

**Contrato de Prestação de Serviço em Suporte Corporativo em Informática e Web que entre si celebram a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES e a empresa XXXXXXXXX.**

#### PREÂMBULO

**A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo**, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcisio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **MARCELO BERGER COSTA** Cédula de Identidade nº 820253 SSP/ES e CPF nº 970.347.207-97 e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro(a), empresário(a), residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ Estado do Espírito Santo, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de tecnologia da informação, contemplando os seguintes serviços:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ITEM	SERVIÇO
1.	<b>SERVIÇOS</b>
1.1	<b>Prestação de Serviços de Suporte Corporativo em Informática e Web</b>
1.1.1	Suporte Técnico e Analista
1.1.2	Manutenção preventiva e corretiva (micros, servidor, notebooks)
1.1.3	Gestão e Segurança da Informação
1.1.4	Gestão e Soluções em Tecnologia
1.1.5	Assessoria em Informática — TI
1.1.6	Monitoramento, Segurança e Gestão de Tráfego de Redes
1.1.7	Recuperação de Dados

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total estimado do presente contrato pela prestação de serviço contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a planilha em anexo (ANEXO I).

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela CMAC, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, facultando a Contratante, caso necessário, efetuar o pagamento semanalmente.

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade, quais sejam: Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho.

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Contratante.

2.5 – A contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSO

3.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 33.90.39.00000 – Ficha 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO**

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

4.1 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado;

4.2 – O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 12 (doze) meses a contar a data da assinatura do contrato;

4.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

5.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

5.3 – A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

5.4 – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A Contratada será convocada para realizar a prestação dos serviços à medida que for requisitado, por escrito, por setor da CMAC, e assinada a solicitação por servidor indicado para tal pela CMAC;

6.2 – Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Afonso Claudio/ES.

6.3 – A recusa injustificada do adjudicatário a prestar o serviço importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

6.4 – Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato e no edital de convocação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO**

---

6.5 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela C.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

7.1 – A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

8.1 – O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante no local, através da Servidora devidamente nomeada por Portaria, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

9.2 – Cabe a contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

10.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006;

10.2 – São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

10.2.1 – Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

10.2.2 – Lei 10.520/2002 e alterações posteriores;

10.2.3 – Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 – A contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços na data da assinatura deste contrato que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse da administração, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

12.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

12.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a este será aplicada:

13.1.1 – Advertência por escrito;

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela C.M.A.C.

13.3 – As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

13.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

13.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

13.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**MARCELO BERGER COSTA**

Cédula de Identidade nº 820253 SSP/ES

CPF nº 970.347.207-97

-----

CPF Nº -----

Cédula de Identidade nº -----

**Testemunhas:**

**Visto:**

1: \_\_\_\_\_

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procuradora Legislativo da CMAC

2: \_\_\_\_\_

**CPF:**

\_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

### ANEXO IX

#### PLANILHA DE PREÇO MÉDIO DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
01	<b>GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA,</b> englobando: <ul style="list-style-type: none"><li>• Suporte Técnico;</li><li>• Manutenção preventiva e corretiva (microcomputadores, servidores, notebooks);</li><li>• Gestão e Segurança da Informação;</li><li>• Gestão e Soluções em Tecnologia;</li><li>• Assessoria em Informática – TI;</li><li>• Monitoramento, Segurança e Gestão de Tráfego de Redes;</li><li>• Recuperação de Dados;</li></ul>	R\$ 3.833,00	R\$ 46.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).**